



AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 07810004.000728/2025-36

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP/RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dados do Processo

| | |
|--|---|
| Órgão Responsável pela Contratação: | AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP/RN |
| Objeto: | Custear despesas relativas ao pagamento da TAXA DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2025 , no valor de R\$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), e da TAXA EXTRA CONG 2025 - ABAR (referente aos anos de congresso), também no valor de R\$ 31.860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), totalizando R\$ 63.720,00 (sessenta e três mil setecentos e vinte reais). Esses valores serão divididos em duas parcelas iguais, a serem pagas em favor da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR , especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência (ID. 32570251), conforme detalhado a seguir no item 6. estimativa do valor da contratação deste documento. |
| Nº do Processo: | 07810004.000728/2025-36 |

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Considerando ser a ABAR a Associação Brasileira de Agências Reguladoras, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, de caráter nacional, constituída por Agências Reguladoras de Serviços Públicos, que tem por finalidade contribuir para o avanço e consolidação das atividades de regulação em todo o Brasil;
- 1.2. Considerando a importância para a ARSEP, de ser uma das filiadas da ABAR, pelos benefícios concernentes, senão vejamos os principais: a) participar de Assembleias Gerais, exercendo o direito de sufrágio correspondente a um voto; b) receber as publicações e informes da ABAR; c) requerer formalmente à Diretoria da ABAR qualquer medida de interesse coletivo ou individual; d) buscar o intercâmbio de experiências e a promoção de conhecimentos; e) participar de Congressos, Fóruns, Cursos, promovendo o debate acerca de temas de interesse comum, visando à promoção e divulgação da atividade regulatória; f) receber o apoio da ABAR na sua defesa;
- 1.3. Considerando ser dever da associada *pagar suas contribuições regulamentares, na forma estabelecida em Assembleia Geral, previstas em seus orçamentos anuais* (art. 13, inciso I, do Estatuto ABAR - (ID. 32567464), assim como, uma vez associadas, estas *ficam sujeitas ao pagamento de contribuição, sendo o valor e a forma de pagamento, fixados, em Assembleia Geral Ordinária* (ID. 32567798);
- 1.4. Considerando ser a ARSEP uma das associadas da ABAR (ID.32578639), e o pagamento da taxa pelo associado é circunstância condicionante para participação deste no quadro de Associados no órgão de representação setorial em comento;
- 1.5. Considerando haver viabilidade legal para o pagamento da Taxa de Anuidade da ABAR, por meio do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, por se tratar a ABAR, de uma associação única em sua representatividade em todo o território nacional, possuindo em seu quadro de associados agências reguladoras de serviços públicos, tornando dessa forma inviável a competição por ausência de pluralidade de sujeitos na condição de contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 2.1. A Contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual-PCA da ARSEP/RN, conforme id. 32792051 e considerando a importância para a ARSEP, de ser uma das filiadas da ABAR, pelos benefícios concernentes e considerando ser dever da associada *pagar suas contribuições regulamentares, na forma estabelecida em Assembleia Geral, previstas em seus orçamentos anuais* (art. 13, inciso I, do Estatuto ABAR - (ID. 32567464), assim como, uma vez associadas, estas *ficam sujeitas ao pagamento de contribuição, sendo o valor e a forma de pagamento, fixados, em Assembleia Geral Ordinária* (ID. 32567798).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da Contratação:

3.1.1. Pagamento de Serviço de natureza não continuada de forma anual, dividido em duas parcelas iguais

3.1.2. Pagamento de Boletos referentes a **TAXA DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2025** e da **TAXA EXTRA CONG 2025 - ABAR** (referente aos anos de congresso) em favor da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR**, no valor total de **R\$ 63.720,00** (sessenta e três mil setecentos e vinte reais). O referido valor de cada taxa será dividido em **duas parcelas** iguais, conforme detalhado a seguir:

| Parcela | Valor R\$ | Vencimento | Boleto ID. |
|---|------------------|-------------------|------------|
| 1ª Parcela da Taxa de Anuidade | 15.930,00 | 22.04.2025 | 32821282 |
| 2ª Parcela da Taxa de Anuidade | 15.930,00 | 30.08.2025 | 32618529 |
| 1ª Parcela da Taxa Extra (Congresso) | 15.930,00 | 22.04.2025 | 32821294 |
| 2ª Parcela da Taxa Extra (Congresso) | 15.930,00 | 30.08.2025 | 32618651 |
| Total R\$ | 63.720,00 | - | - |

3.2. Duração Inicial do Contrato:

3.2.1. Pagamento anual, pontual e específico para esse serviço de anuidade.

3.3. Sustentabilidade:

3.3.1 Não se aplica.

3.4. Padrões mínimos de qualidade:

I - promover as atividades estatais de regulação em todo o país, seu continuado aprimoramento e o reconhecimento de sua excelência e de sua relevância para o desenvolvimento econômico e social;

II - propiciar a cooperação entre as Agências Reguladoras;

III - fomentar o intercâmbio e a produção de conhecimento técnico/científico, de experiências e estudos em todas as áreas do conhecimento, de pesquisa e desenvolvimento, entre as Agências Reguladoras e demais instituições com interesse comum, tais como: instituições voltadas ao ensino e à pesquisa; órgãos e entidades estatais; organizações internacionais; conselhos de profissões regulamentadas; organizações não governamentais;

IV- difundir as melhores práticas nacionais e internacionais em regulação e na governança dos reguladores, diligenciando por sua adoção pelas Agências Reguladoras;

V - estabelecer normas referenciais de boas práticas regulatórias e de governança, com vigência em âmbito nacional;

VI - propor Ação Civil Pública.

3.5. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

3.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.5.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso VI do art. 68);

3.6. Será Necessária ainda a consulta nos seguintes portais:

3.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

3.6.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://www.portal2.tcu.gov.br>);

3.6.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.6.4. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

3.6.5. Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Pagamento de 04 (quatro) boletos no valor unitário de **R\$ 15.930,00** (quinze mil novecentos e trinta reais), totalizando o valor de **R\$ 63.720,00** (sessenta e três mil setecentos e vinte reais), referentes as primeiras e segundas parcelas da **TAXA DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2025** e da **TAXA EXTRA CONG 2025 - ABAR** (referente aos anos de congresso).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Consoante o art. 18, §1º e 2º da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado não é requisito mínimo e imprescindível à constar no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A dispensa da Pesquisa Mercadológica de preço de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, se deu em razão da existência de Declaração de Exclusividade da Empresa Organizadora do Evento (ID. 32591132), de forma que, se houvesse a possibilidade de existência de serviços similares, não haveria como contratar a empresa via

inexigibilidade de licitação.

5.3. Considerando ser a ARSEP uma das associadas da ABAR (ID. 32578639) e ser dever da associada *pagar suas contribuições regulamentares, na forma estabelecida em Assembleia Geral, previstas em seus orçamentos anuais* (art. 13, inciso I, **do Estatuto ABAR** - (ID. 32567464), assim como, uma vez associadas, estas ficam sujeitas ao pagamento de contribuição, sendo o valor e a forma de pagamento, fixados, em **Assembleia Geral Ordinária** (ID. 32567798), referente a **TAXA DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO** e da **TAXA EXTRA CONGRESSO - ABAR** (Pagamento da Taxa extea somente anos de congresso).

5.4. Demonstrativo Boletos Pagamentos das Taxas ABAR: Anuidade e Extra em ano de Congresso 2022 a 2024: Em relação aos reajustes já é pratica consolidada pela ABAR (Associação Brasileira de Agências Reguladoras) é utilizada a apuração do índice IPCA, como pode-se verificar na Ata da Assembleia Geral Ordinária ABAR de 12.12.2024 (Id. 32567798), mais especificamente em sua página 07, cujo índice de reajuste aumentou para **4,87%** em relação aos 2 (dois) anos anteriores, isto é, 2022 e 2023.

| Ano | Taxa Anuidade | Taxa Extra Congresso | ID. Boleto | Processo |
|------|---------------|----------------------|------------|-------------------------|
| 2022 | R\$ 24.390,00 | 0,00 | 32835544 | 07810004.001271/2022-34 |
| 2023 | R\$ 26.829,00 | R\$ 26.829,00 | 32835544 | 07810005.001205/2023-35 |
| 2024 | R\$ 29.500,00 | R\$ 29.500,00 | 32835544 | 07810004.001761/2024-01 |

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total de **R\$ 63.720,00** (sessenta e três mil setecentos e vinte reais), referentes as primeiras e segundas parcelas do Pagamento dos 04 (quatro) boletos no valor unitário de **R\$ 15.930,00** (quinze mil novecentos e trinta reais), da **TAXA DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2025** e da **TAXA EXTRA CONG 2025 - ABAR** (referente aos anos de congresso).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O pagamento da **1ª parcela** dos boletos deverá ser efetuado até a data de vencimento dia **22/04/2025**. A **2ª parcela** deverá ser paga até o vencimento, em **30/08/2025**, referentes à **Taxa de Anuidade do Exercício de 2025** e à **Taxa Extra Cong 2025 - ABAR** (relativa aos anos de congresso), conforme disposto no item 3.1.2 deste documento. O pagamento dessas taxas está em conformidade com o **Art. 13, inciso I, do Estatuto Social da ABAR**, que estabelece como dever dos associados: "**Art. 13. São deveres dos Membros em geral: I - pagar suas contribuições regulamentares, na forma definida em Assembleia Geral.**"

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O pagamento dos boletos referentes à **TAXA DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2025**, no valor de **R\$ 31.860,00** (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), e da **TAXA EXTRA CONG 2025 - ABAR** (referente aos anos de congresso), também no valor de **R\$ 31.860,00** (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais), totalizando **R\$ 63.720,00** (sessenta e três mil setecentos e vinte reais). No Ano de 2025 para as Agências Federais e Estaduais, em razão da realização do Congresso em 2025, será efetuado o pagamento das duas taxas: Anuidade e Extra, cada no Valor de **R\$ 31.860,00** e será dividido ambos em **2 (duas) parcelas**. Cada boleto terá o valor unitário de **R\$ 15.930,00** (quinze mil novecentos e trinta reais), totalizando **R\$ 63.720,00** (sessenta e três mil setecentos e vinte reais) para os 4 boletos, conforme detalhado no item 3.1.2. acima.

8.2. Esses valores serão divididos em duas parcelas iguais, a serem pagas em favor da **Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR**.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9. 1. Participação no Congresso que será realizado em 2025

9.2. Participação em Curso ampliado, com a temática da regulação por contrato em São Paulo de 19 a 24 de maio de 2025;

9.3. Participação em Cursos com o Professor Rui Cunha Marques, voltado especialmente à Norma de Referência nº 08 da ANA. Ambas participações, conforme foi anunciado na Ata da Assembleia Geral Ordinária (ID. 32567798).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Elaboração e Publicação no DOE/RN do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

10.2. Emissão da nota de empenho em favor da referida empresa;

10.3. O instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, desde que haja justificativa do Ordenador de Despesa;

10.4. Há necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com a despesa estimada;

10.5. O processo deverá ser encaminhado, previamente e com prazo suficiente para análise, à Assessoria Jurídica e à Unidade de Controle Interno - UCI.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

11.2. Não existe atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

13.3 Considerando já justificados nos documentos constantes destes autos, e a necessidade de pagamentos da 1ª e 2ª parcelas referentes à **TAXA DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 2025** e à **TAXA EXTRA CONG 2025 - ABAR** (relativas aos anos de congresso), **conforme e-mail enviado pela ABAR (ID. 32592205); os 4 (quatro) Boletos (IDs. 32821282, 32821294, 32618529 e 32618651) e Declaração de Exclusividade anexa aos autos (ID. 32591132)**, a solução dada para a formalização da referida contratação é que seja perfectibilizada por meio de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fulcro **no art.74, inciso III, da Lei 14.133/2021**.

14. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

14.1 São responsáveis pela elaboração do presente estudo técnico preliminar:

14.1.1. Larissa Mirelle Silva de Farias - Matrícula nº 250.284-4

14.1.2. Joacir Marcelino de Moraes - Matrícula nº 96.988-5

14.2 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP/RN**.

Natal (RN), data da assinatura eletrônica.

LARISSA MIRELLE SILVA DE FARIAS
Chefe da Unidade Administrativa e Financeira
(Assinado eletronicamente)

JOACIR MARCELINO DE MORAIS
Unidade Administrativa e Financeira UAFI/ARSEP/RN
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mirelle Silva de Farias, Chefe da Unidade Administrativa e Financeira**, em 28/03/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOACIR MARCELINO DE MORAIS, Auxiliar de Infraestrutura**, em 28/03/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32797727** e o código CRC **01608350**.